

LEI MUNICIPAL n° 464 de 28 de junho de 2021.

PUBLICADO
Em 28 de 06 2021

Responsável

EMENTA - Altera os incisos do parágrafo único do artigo 4º, bem como a tabela constante do anexo I e o art. 5º e parágrafo único da Lei Municipal n° 463 de 22 de junho de 2021 e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a vigor os incisos do parágrafo único do artigo 4º Lei Municipal N° 463 de 22 de junho de 2021 com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

Parágrafo Único: (...)

I - 80% (oitenta por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento da gratificação aos profissionais de saúde das equipes da Atenção Primária, diretamente vinculadas as ações de saúde com usuário, registro de sistema de informação, o monitoramento, e qualificação dos indicadores, conforme anexo I.

II - 15 % (quinze por cento) do valor recebido serão destinados ao pagamento dos trabalhadores que atuam no âmbito da atenção básica, integrados nas equipes da Atenção Primária, ofertando apoio de suporte operacional aos profissionais de saúde, conforme anexo I.

III - 05% (cinco por cento) do valor recebido, por cada unidade de saúde, de maneira individual, serão destinados à equipe de Coordenação, conforme anexo I.

Art. 2º - Fica alterado o anexo I da mesma Lei passando a vigor com a seguinte redação:

Anexo 1

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Da Distribuição de Percentuais (%)

% Distribuição do Incentivo	Ação	Categoria Profissional Beneficiada
80%	Incentivo Profissional	Nível Médio: <ul style="list-style-type: none"> • Agente Comunitário de Saúde • Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem • Auxiliares e/ou Técnicos de Saúde Bucal
	Incentivo Profissional	Nível Superior: <ul style="list-style-type: none"> • Enfermeiro • Cirurgião-Dentista • Médico
15%	Incentivo Profissional	Equipe de Apoio: <ul style="list-style-type: none"> • Recepcionista • Profissionais da equipe multidisciplinar • Digitador
05%	Incentivo Profissional	Gestão: <ul style="list-style-type: none"> • Coordenação da Atenção Básica. • Coordenação de Vacinação.

Art. 3º - O art. 5º, bem como seu parágrafo único, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - Não terá direito a gratificação referida no caput o servidor que, estiver em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde (superior a 30 dias de atestado próprio) e até 07 dias para atestado de acompanhante, exonerados, demitidos, aposentados, licença para atividade política.




Parágrafo Único: Os valores referentes aos servidores que estiverem em licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença para tratamento de interesse particular, exonerados, demitidos, aposentados, licença para atividade política, serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva Unidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se alterados os dispositivos acima alinhados da Lei Municipal nº 463 de 22 de junho de 2021.



Gabinete do Prefeito,
aos 28 dias do mês de junho de 2021.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

